



CRSIrecê

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Diário Eletrônico – ANOII– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017
Irecê-Ba, 18 de Setembro de 2018

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ- BA
CNPJ: 26.571.435/0001-80



1. NOTA TÉCNICA AOS ENTES CONSORCIADOS PARA LOA 2019



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Diário Eletrônico – ANOII– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017
Irecê-Ba, 18 de Setembro de 2018

SECRETARIA DA
SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Assessoria de Planejamento e Gestão
Coordenação de Planejamento Regional Integrado

Nota Técnica dirigida aos Consórcios Interfederativos de Saúde do Estado da Bahia

Assunto: Orientação aos municípios para consignarem a dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual 2019.

Com o objetivo de cumprir com o quanto disposto no Art. 8º, § 5º da lei 11.107/05, a presente Nota Técnica tem como objetivo dar ciência aos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde do Estado da Bahia acerca da obrigação de fornecer as informações necessárias, de modo que os municípios consorciados possam consignar na Lei Orçamentária Anual 2019, as dotações suficientes e assim, tenham condições de suportar as despesas assumidas por meio dos contratos de rateio.

Ademais, salientamos que a inobservância da obrigação constituída, implica em penalidades ao ente consorciado, bem como ao representante do Poder Executivo, a saber:

Art. 7 da Lei § 5º da Lei 11.107/05 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

A Lei 8.429/1992 tipifica como ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário "celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei" (art. 10, inc. XV), o que evidencia ser de suma importância o prévio planejamento e a adequação das leis orçamentárias para que o chefe do Poder Executivo não sofra futura responsabilização pessoal.

Finalmente, impende ressaltar que os contratos de rateios serão formalizados a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao exercício financeiro, qual seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo, portanto, com o ano calendário, conforme art. 34, da Lei nº 4.320, de 1964.

Salvador, 13 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

Coordenação de Planejamento Regional Integrado – COPRI
Assessoria de Planejamento e Gestão - APG